



EMENDA nº 02 (MODIFICATIVA)

(Do Deputado Leandro Grass)

Ao Projeto de Lei nº 483 de 2019, que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao art. 5º do projeto de em epígrafe a seguinte redação:

Art. 5º O corte ou a supressão da vegetação nativa somente será autorizado em caso de utilidade pública, interesse social, atividade de baixo impacto ambiental, ou após os procedimentos de licenciamento ambiental, resguardadas as Áreas de Desenvolvimento Produtivo – ADP, instituídas no Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela Lei Distrital nº 6.269/ 2019, e está condicionada a compensação ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo o alinhamento da proposição a Lei Distrital nº 6.269/ 2019 que instituiu o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF.

Dessa forma, rogo aos nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala de Sessões, em


Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade

